

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 64/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**FIXA OS SUBSÍDIO DOS AGENTES POLITICOS  
PARA 10º LEGISLATURA 2025/2028**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Ofício nº. 65 /2023-GAB

Pindoretama/CE, 19 de dezembro de 2023

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Assunto: Fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2025/2028.

Senhora Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos a V. Ex<sup>ª</sup>., que em cumprimento ao artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, seja elaborado um projeto de Lei de iniciativa desta Augusta Casa Legislativa sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Saliente-se que a Lei que trata dos referidos subsídios é do ano de 2016, portanto, faz-se necessária sua atualização para recomposição das percas inflacionárias.

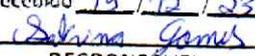
Para tanto, após um estudo realizado com municípios com porte similar ao de Pindoretama, sugere-se os seguintes valores:

- O agente político ocupante do cargo de **Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- O agente político detentor de mandato de **Vice-Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de **Secretário Municipal** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

No ensejo, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 19/12/23  
  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*Tendo em vista a mensagem encaminhada a esta Casa Parlamentar, pelo Senhor Prefeito José Maria Mendes Leite, que requereu a apresentação pela Mesa Diretora de projeto de Lei Ordinária que trate sobre os reajustes dos subsídio dos agentes políticos municipais, quais sejam: Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o legislatura de 2025-2028, esta presidência encaminhou a Mesa, que, ato contínuo, transformou a proposta em projeto de lei tendo em vista sua competência constitucional de propor tal matéria.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sòbrinha*

**Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI Nº de 2023**

**Mesa Diretora**

**FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS  
PARA A 10ª LEGISLATURA 2025/2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

**Art. 1.º**- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2.º**- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º**- O agente político ocupante do cargo de **Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**Art. 4.º**- O agente político detentor de mandato de **Vice-Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Parágrafo único** - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 3º.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**Art. 5.º**- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de **Secretário Municipal** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **RS 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Parágrafo único** - No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Pindoretama/CE, 19 de Dezembro de 2023.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### JUSTIFICATIVA

Senhora presidente e demais membros desta augusta casa, viemos por meio deste apresentar Projeto de Lei que fixa o subsídio dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretário Municipal de Pindoretama para a Legislatura 2025/2028.

Conforme previsão expressa do art. 29, V, da Constituição Federal, a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais é exclusiva da Câmara Municipal.

Sabido é que cada municipalidade estipula o patamar dos seus agentes políticos, desde que não seja um valor acima do teto estabelecido pela Constituição, que é o salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme orientação do art. 37, inciso XI da Constituição Federal

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos [...] não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal [...]"

Ainda neste ponto, presente ainda a legalidade temporal da propositura, uma vez que a alteração somente afetará os vencimentos a partir do ano de 2025, o que faz em atenção ao preceituado no art. 35 da Lei Orgânica:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 35: Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;**

No ponto, necessário se faz esclarecer que o valor da remuneração estipulada na presente propositura, não só atende aos preceitos legais, como reflete a necessidade de atualização dos rendimentos do poder executivo municipal, posto que a última alteração deu-se no ano de 2016 (**Lei Municipal nº 463/2016, referente Mandado de 2017/2020**), não tendo sido reajustados na última legislatura, estando os subsídios dos cargos em questão há oito anos sem a devida correção e evidente defasagem em relação aos municípios de idêntico diapasão, conforme a planilha ilustrativa.

<b>PINDORETAMA</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>VICE PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>CARGO</b>			
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$9.000,00</b>	<b>R\$6.000,00</b>	<b>R\$5.300,00</b>
<b>FORTALEZA</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>VICE PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>CARGO</b>			
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$23.326,06</b>	<b>R\$18.000,00</b>	<b>R\$21.000,00</b>
<b>ITAITINGA</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>VICE PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>CARGO</b>			
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$20.000,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>BEBERIBE</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>VICE PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>CARGO</b>			
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 9.100,00</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
REQUERIMENTO**



*A presente propositura encontra-se com urgente apreciação, tendo em vista os prazos regimentais e o recesso parlamentar que se avizinha.*

*Dito isto, invoco a autorização do Plenário, em nome da Mesa Diretora para que o presente projeto seja apreciado com **Dispensa de Parecer** na forma como autoriza o artigo 122, em seu § 2º.*

*“ (...) Art. 122. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente ao profissional da área jurídica da Câmara para apresentar Orientação Técnica sobre a proposição.*

*§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a*

*remessa do mesmo à Comissão que a apresentou.*

*§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento*

*Pindoretama, 19 de Dezembro de 2023*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 64/2023**

**DISPÕE SOBRE: *FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES  
POLÍTICOS PARA A 10ª LEGISLATURA 2025/2028.***

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

**Art. 1.º**- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2.º**- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º**- O agente político ocupante do cargo de **Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**Art. 4.º**- O agente político detentor de mandato de **Vice-Prefeito** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Parágrafo único** - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 3.º.

**Art. 5.º**- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de **Secretário Municipal** fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**Art. 6º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



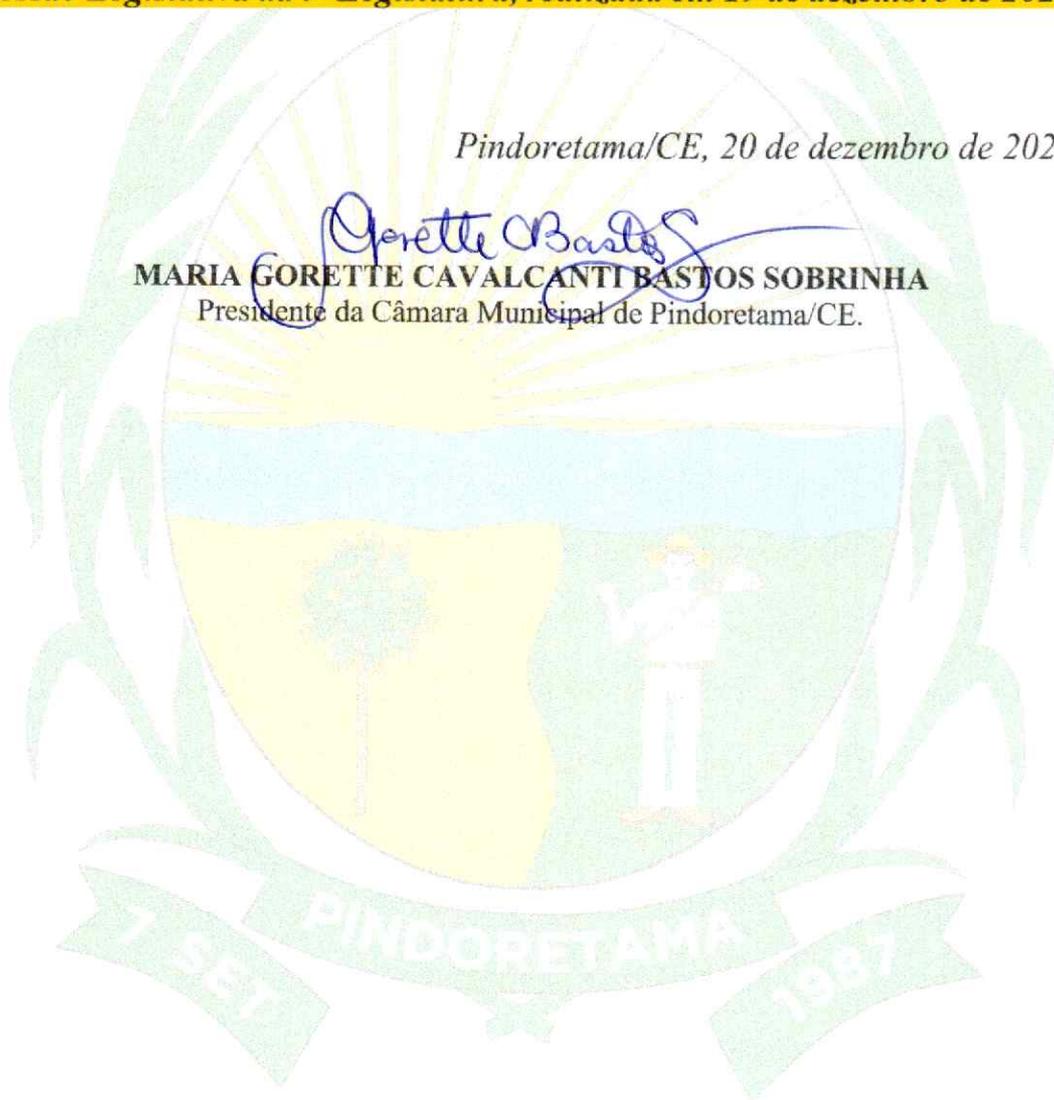
**Parágrafo único** - No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

***Apreciado e aprovado durante a 33ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 19 de dezembro de 2023.***

*Pindoretama/CE, 20 de dezembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 80/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

***Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 59/2023.***

*Excelentíssimo Senhor Prefeito;*

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 64/2023 de **Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE**, apreciado e aprovado durante a 33ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 19 de dezembro de 2023.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 20 de dezembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*